



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 009/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ARS SERVIÇOS TURÍSTICOS EIRELI - ME.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por Presidente, Des. **SANSÃO SALDANHA**, RG nº. 274.136 SSP/DF, CPF nº. 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **ARS SERVIÇOS TURÍSTICOS EIRELI ME**, CNPJ n. 03.919.209/0001-41, situada na Rua Rodrigues Junior, n. 676, Bairro Centro, cidade Fortaleza - CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **ARNALDO AZEVEDO LEMOS JUNIOR**, RG n. 92.002.030.928-SSP/CE, CPF n. 636.803.433-53, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelo Decreto Estadual n. 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **101/2015** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo Processo Financeiro n. **0311/0386/2016**, protocolo administrativo n. **0005489-38-2016.8.22.1111**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Agenciamento de Passagem Aéreas, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (Cerimonial), conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o **EDITAL** e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a **Nota de Empenho 2016NE00392, 2016NE00393, 2016NE00394, 2016NE00395, 2016NE00396, 2016NE00397, 2016NE00398**, constantes no referido Processo Financeiro.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato advindo deste Termo de Referência terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2016, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

**DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 819.950,00 (Oitocentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)**, sendo de R\$0,01 (um centavo de real) o valor do agenciamento.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviços de agenciamento	733	R\$ 0,01	R\$7,33
Despesas com passagens e taxas de embarque, remarcações e outras, exceto agenciamento.			R\$ 819.942,67
VALOR TOTAL			R\$ 819.950,00

4.1.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor é irremovível.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá pelos recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, previstos para o orçamento de 2016, Elemento de Despesa n. 3390.33, subitem 01 e 02, nas seguintes Funcionais Programáticas:

- 02.122.2067.1019 – Promover Práticas de Sustentabilidade, Racionalidade e Qualidade na Gestão de Processos e Recursos;
- 02.126.2064.1168 – Aperfeiçoar a Governança de TIC
- 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PRJO;
- 02.131.2067.1182 – Aperfeiçoar a Comunicação Institucional;
- 02.122.2063.1606 – Promover o Bem Estar de Magistrados e Servidores;
- 02.061.2066.2003 – Realizar Correções e Fiscalizações nos Procedimentos Judiciais e Extrajudiciais;
- 02.122.2067.2223 – Manter a Administração do PJRO.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1. Terminado o mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará ao respectivo Gestor deste Contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte o **“Relatório Consolidado dos Bilhetes Emitidos x Utilizados”**, onde constará a indicação do valor a ser reembolsado, devido à utilização efetiva e a indicação do valor final para emissão da (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is).

6.1.1. O respectivo Gestor do Contrato poderá impugnar o Relatório mencionado no subitem anterior no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, devendo indicar cada item de sua discordância e o valor final para faturamento que entender adequado, caso haja. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) contendo os valores apontados pelo **CONTRATANTE**, considerando a discordância apontada no subitem anterior, caso haja, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento de aceitação do Relatório mencionado no subitem 6.1 deste Contrato.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

6.3. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.3.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.4. O pagamento dos serviços de agenciamento e do reembolso, respectivamente mencionados nos subitens 7.3.2 e 7.3.2.1 deste Contrato, será efetuado **no 30º (trigésimo)** dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que as faturas/notas fiscais tenham sido apresentadas com o aceite/certificação do respectivo Gestor do Contrato e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) as faturas/notas fiscais não tenham sido apresentadas e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.5. A fatura/nota fiscal do reembolso deverá descrever de forma circunstanciada e separadamente todos os bilhetes eletrônicos, taxas etc., bem como o (s) preço (s) unitário (s) e o (s) total (is).

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com as Faturas/Notas Fiscais, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, devendo, ainda, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

6.6.1. requisições do período/mês; e

6.6.2. cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos e taxas.

6.7. As faturas/notas fiscais de serviços e de emissão de bilhetes eletrônicos e taxas deverão ser expedidas separadamente uma da outra.

6.8. As faturas/notas fiscais, uma vez certificadas pelo respectivo Gestor deste Contrato, serão pagas e reembolsadas mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.9. Se as faturas/notas fiscais forem apresentadas em desacordo ao contratado ou com irregularidades, desacompanhadas das requisições do período (mês) e/ou cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos, o prazo para pagamento e/ou reembolso ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicado qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.10. Nenhum pagamento e/ou reembolso será feito à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e reembolso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento e/ou reembolso das faturas/notas fiscais serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO– CLÁUSULA SÉTIMA**7.1. Dos serviços**

7.1.1. O agenciamento de passagens compreende os **serviços de: emissão, alteração, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas**, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

7.1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

7.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, quando do deslocamento de servidores, magistrados e/ou colaboradores para participarem de eventos de interesse do CONTRATANTE.

7.1.4. A CONTRATADA deverá atender os serviços solicitados, ainda que fora do horário útil de atendimento, inclusive aos domingos e feriados, devendo o bilhete eletrônico estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

7.2. Do valor das tarifas e taxas de embarque

7.2.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

7.2.2. Para a emissão dos bilhetes eletrônicos serão computadas as taxas de embarque, as quais obedecerão aos valores pré-estabelecidos pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

7.2.3. As tarifas e taxas cobradas deverão ser discriminadas separadamente no bilhete eletrônico (e-ticket).

7.2.4. Quando da solicitação dos serviços e para efeito de comprovação da tarifa praticada no mercado a CONTRATADA deverá encaminhar ao respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato a impressão da tela do site da Companhia aérea, contendo as tarifas disponíveis no momento da requisição dos serviços, e ainda informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços dos serviços contratados, no prazo de até **4h (quatro horas) consecutivas**, contadas do recebimento da requisição, salvo as mencionadas no subitem 7.5.3 deste Contrato.

7.2.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas de taxas que não estejam previstas na legislação legal quanto ao objeto deste Contrato.

7.3. Do quantitativo estimado dos serviços de agenciamento de passagens aéreas:



Gerenciador	Quantitativo estimado de Serviços
Cerimonial/TJRO	733

7.3.1. A quantidade estimada de serviços de agenciamento consubstancia-se no quantitativo de passagens aéreas previstas para o exercício de 2016, além dos serviços previstos no subitem 7.1.1 deste Contrato, com a aplicação do percentual de aproximadamente de 10%.

7.3.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA será apurado a partir da soma da quantidade de serviços de Agenciamento de Viagens utilizados no período (mês), multiplicado por seu valor unitário contratado.

7.3.2.1. O CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o valor das passagens aéreas emitidas, acrescidas das taxas de embarque no período (mês) faturado.

7.3.3. A reversão de passagem não utilizada, deve se dar mediante estorno dos valores respectivos na própria fatura/nota fiscal mensal apresentada pela CONTRATADA.

7.3.4. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas e comprovadas de forma consolidada.

7.3.5. Os valores não processados na fatura/nota fiscal relativa ao período (mês) da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

7.3.6. Quando do encerramento ou rescisão deste Contrato, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no subitem 7.3.3 deste Contrato, o montante a ser estornado deverá ser reembolsado ao CONTRATANTE.

7.3.6.1. No caso de ocorrência do subitem anterior o CONTRATANTE indicará à CONTRATADA a conta corrente, juntamente com sua quantia a ser reembolsada, a qual deverá ser realizada no prazo de até **30 (trinta) dias** do recebimento da indicação.

7.4. Dos serviços a serem executados

7.4.1. Os bilhetes eletrônicos deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CONTRATANTE autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

7.4.2. Imediatamente após a análise do CONTRATANTE das informações constantes no subitem anterior a CONTRATADA providenciará a reserva do voo em nome do beneficiário indicado, bem como procederá à emissão do respectivo bilhete eletrônico de passagem.

7.4.3. A CONTRATADA deverá reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, salvo disposições contrárias, providenciando solução quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar para a entrega do bilhete.

7.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias às reservas solicitadas.

7.4.5. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa do CONTRATANTE.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

7.4.6. Caso ocorram mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de passagens, mediante requisição apresentada pelo CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento ou diminuição de custo, o valor será descrito na fatura/nota fiscal do período (mês) apresentada ao CONTRATANTE, devidamente comprovado.

7.4.7. Quando solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA providenciará a realização de *check-in*, computando-se este como serviços de agenciamento.

7.4.7.1. Poderá ser utilizada a modalidade de *web check-in*, desde que sejam apresentados os devidos comprovantes do serviço de agenciamento realizado.

7.5. Da solicitação dos serviços

7.5.1. Os serviços de Agenciamento de Passagem Aéreas serão solicitados por meio de Requisição (esta poderá ser repassada via *e-mail*, solicitação na *homepage* da empresa, telefone, fax ou outro meio a combinar), sendo emitida pelo respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato, ou outro servidor definido pelo CONTRATANTE.

7.5.2. A partir do recebimento da Requisição, a CONTRATADA terá o **prazo** máximo de até **4h (quatro horas)** para a emissão do bilhete eletrônico e encaminhamento ao CONTRATANTE.

7.5.3. Excepcionalmente, em casos de urgência e devidamente justificado, os bilhetes eletrônicos deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até **2 (duas) horas consecutivas**, contadas a partir do recebimento da Requisição, limitado ao total de 5 (cinco) bilhetes por mês.

7.5.4. A CONTRATADA deverá atender os serviços solicitados, ainda que fora do horário útil de atendimento, inclusive aos domingos e feriados, devendo o bilhete eletrônico estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A CONTRATADA deverá emitir os bilhetes eletrônicos dentro da tarifa mais vantajosa para o CONTRATANTE, sempre levando em consideração o maior desconto em vigor praticado por qualquer das companhias do setor, inclusive em caráter promocional.

8.2. Manter plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para emissão e encaminhamento dos bilhetes eletrônicos das passagens aéreas, bem como manter atualizada, junto aos Gestores deste Contrato, lista com os telefones do plantão e respectivos contatos;

8.3. Arcar com as despesas referentes á emissão do bilhete eletrônico, o qual será ressarcido quando do pagamento da fatura/nota fiscal encaminhada ao CONTRATANTE.

8.4. Fornecer, juntamente com as faturas/notas fiscais, um relatório completo dos serviços realizados no período (mês).

8.5. Corrigir e substituir dentro do prazo de até **1h (uma hora)** os bilhetes eletrônicos encaminhados ao CONTRATANTE e que foram recusados, devido ao fato de não ser oferecida a menor tarifa disponível pelas empresas de transporte aéreo ou devido à inexatidão de seus dados.

8.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

8.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Gestores ou Fiscais deste Contrato.

8.9. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.10. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência deste Contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4. Da gestão e fiscalização deste Contrato:

9.4.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), a gestão deste Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora **Marineide de Castro Inácio - Cerimonial, Fone (69) 3217-1018 / 1020.**

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

10.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.1.2. não mantiver a proposta;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. O atraso injustificado para o reembolso do estorno compreendido nos subitens 7.3.6 e 7.3.6.1 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, até o 5º (quinto) dia útil após o término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia útil após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do (s) respectivo (s) bilhete (s) eletrônico (s.).

10.3. O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme subitem 7.5.2 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 5ª (quinta) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

10.4. O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme subitem 7.5.3 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

10.5. O atraso injustificado para a correção e substituição do bilhete eletrônico, conforme subitem 8.5 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

10.6. Ocorrendo reincidência por 10 (dez) vezes no (s) atraso (s) de que trata (m) o (s) subitem (ns) 10.2, 10.3, 10.4 e/ou 10.5 deste Contrato, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.11 deste Contrato.

10.7. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

10.8. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.9. Vencido o prazo proposto sem a execução dos serviços, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA, comunicando-lhe a hora/data limite para cumprimento da obrigação. A partir da hora/data limite considerar-se-á recusada, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 10.11 deste Contrato.

10.10. A execução do objeto deste Termo até a hora/data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das multas previstas nos subitens 10.2, 10.3, 10.4 e/ou 10.5 deste Contrato.

10.11. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para este Contrato.

10.12. As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

10.13. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.14. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

10.15. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no EDITAL será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.16. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA GARANTIA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, em até **10 (dez) dias** úteis após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de **4%** (quatro por cento) sobre o seu respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

11.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste Contrato.

11.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho - RO, devendo ter prazo superior ao deste Contrato em pelo menos 90 (noventa) dias.

11.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.5.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.5.2. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.7. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.8. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8.1. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

11.10. Quando a garantia contratual for a modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de Ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

13.1.1. poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

13.1.2. será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.1.3. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

14.2. A quantidade estimada do objeto deste Contrato, não constitui qualquer compromisso do CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto deste Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do CONTRATANTE, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, após lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 15 de fevereiro de 2016.

Handwritten signature of Des. Sansão Saldanha
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Des. Sansão Saldanha
Presidente
ARS Serviços Turísticos EIRELI - ME
Arnaldo Azevedo Lemos Junior
Representante Legal

Stamp: TABELIONATO PERGENTINO MAIA, 30. Ofício de Notas, Av. Pe. Antonio Tomas, 920 - Aldeota, Fortaleza-CE. Includes a QR code for digital signature verification.

Testemunhas:
1) [Signature]
CPF: 045.507.813-00

2) [Signature]
CPF: 122.254.372-68